DESTRABALANO NUDPRO

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

46218-002680 12006-55

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 01 JANEIRO.2006

NÚCLEO DOC. E PROTOCOLO

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado aos 02 (dois) de fevereiro do ano 2006 (dois mil e seis), nesta cidade de **Santa** es M. O. Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO Rubrica: E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com Registro Sindical nº 24000.001549/92, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.439.139/0001-42, com sede à Rua Fernando Abott, nº 1212, CEP 96810-060, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Sérgio Luiz Pacheco, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 167.757.670-72, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e adiante denominado de SINDICATO e,

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.041.933/0016-64, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1195, CEP 96810-060, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos José Affonso Tricta Augusto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 073.408.158-80, adiante denominada PHILIP MORRIS,

com amparo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

- 1.0 OBJETO
- 1.1 O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006,
- 1.1.1 sendo que as condições constantes abrangem todos os empregados administrativos e operacionais da PHILIP MORRIS lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do SINDICATO, conforme definidos na tabela salarial grades 01 a 04, 70 a 76 e V1, V2 e V3, documento anexo, que passa fazer parte integrante.
- 2.0 DECLARAÇÃO
- 2.1 O princípio que norteou o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo.



S A

- 2.1.1 Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado valcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.
- 2.1.2 Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.
- 2.2 Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*.

3.0 REAJUSTE SALARIAL

- 3.1 A PHILIP MORRIS concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, e na base territorial deste, um reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2006 e a incidir sobre os salários resultantes da revisão realizada em 01 de janeiro de 2005.
- 3.2 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.
- 3.3 Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- 3.4 As eventuais diferenças decorrentes do presente acordo, serão realizadas com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006.

4.0 SALÁRIO NORMATIVO

4.1 O salário normativo de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), será válido para todos os empregados abrangidos, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

PA



- 5.0 COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS
- 5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.
- 6.0 EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR
- 6.1 A PHILIP MORRIS concederá, no mês de março de 2006, a título de empréstimo, a importância de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;
- 6.1.1 A PHILIP MORRIS concederá, no mês de março de 2006, como uma segunda modalidade de empréstimo, a importância de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos, com a necessária comprovação da freqüência e do pagamento, para compra de material didático utilizado em curso de inglês e/ou espanhol;
- 6.1.2 Entre os critérios para concessão de qualquer das modalidades de empréstimos previstos nesta cláusula, é necessário que a situação do trabalhador não seja, financeiramente, negativa com a empresa.
- 6.2 O valor total dos empréstimos, individualmente, será no valor máximo de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) e limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;
- 6.2.1 Esse(s) empréstimo(s) será(ão) descontado(s) em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária a partir da folha do mês da concessão do benefício. Caso haja insuficiência de saldo será descontado do adiantamento quinzenal.
- 6.3 Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;
- 6.4 Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

D X



- 7.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 7.1 Por decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados alcançados pelo presente acordo, no mês de fevereiro de 2006, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão.
- 7.2 Os valores relativos aos descontos do mês fevereiro de 2006 deverão ser recolhidos ao *SINDICATO* até o dia 10 de março de 2006, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor;
- 7.2.1 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.
- 8.0 ANTECIPAÇÃO SALARIAL
- 8.1 A PHILIP MORRIS antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais.
- 8.1.1 Em caso de o empregado estar com insuficiência de saldo superior a 30% (trinta por cento) poderá ser reduzido ou zerado o adiantamento, para garantir a amortização.
- 9.0 RETENÇÃO DA CTPS
- 9.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.0 GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA
- 10.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a PHILIP MORRIS e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

D.

7

- 10.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula, é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.
- 10.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

11.0 ADICIONAL NOTURNO

11.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

12.0 JORNADA DE TRABALHO

- 12.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;
- 12.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.
- 12.2 A PHILIP MORRIS poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.
- 12.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

13.0 HORÁRIOS DE TRABALHO

13.1 A PHILIP MORRIS, em todas as suas unidades, na base territorial de Santa Cruz do Sul, terá os horários de trabalho, perfeitamente identificados, como segue:

13.1.1 <u>Turno Comum</u>: das 08hs as 12hs e das 13hs as 17hs30m, de segundas a sextas feiras.



- 1º Turno: das 06hs as 13hs e das 14hs as 15hs, de segundas 13.1.2 a sextas feiras;
- Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado; folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado; folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado, folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado e folgam os três (03) sábados seguintes e trabalham um (01) sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;
- 13.1.2.2 Entre 07hs e 09hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café.
- 13.1.3 2º Turno: das 13hs as 14hs e das 15hs as 22hs, de segundas a sextas feiras;
- 13.1.3.1 Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado; folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado; folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado, folgam dois (02) sábados e trabalham um (01) sábado e folgam os três (03) sábados seguintes e trabalham um (01) sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;
- 13.1.3.2 Entre 18hs e 20hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café.
- 3º Turno: das 22hs de um dia, a 01h30m e das 02hs as 06hs do dia seguinte, de segundas a sextas feiras.
- 13.2 A PHILIP MORRIS, em face dos horários negociados e acordados, previstos nesta cláusula, deverá considerar o relógio biológico de seus trabalhadores, mantendo-os no mesmo horário;
- A necessidade de eventual troca, provisória ou permanente, de trabalhador deverá ser precedida da concordância expressa do mesmo e não poderá, no caso de provisoriedade, ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- Em face da utilização de sistema eletrônico, fica a PHILIP 133 MORRIS autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, desde que não haja necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa nos horários dos referidos intervalos, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.082, de 11/04/84 do Ministério do Trabalho. P 3 W

- 14.0 HORAS EXTRAS
- 14.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.
- Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.
- 14.3 Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 15 (quinze) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.
- 15.0 AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS
- 15.1 A PHILIP MORRIS arcará com 50% (cinqüenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.
- 15.1.1 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos ou lente de contato), limitado a 01 (um) par a cada período de 12 (doze) meses.
- 15.2 O aviamento das receitas para compra de remédios, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser feito por farmácias conveniadas com a *PHILIP MORRIS*.
- 15.2.1 Compromete-se a *PHILIP MORRIS* a manter convênio com no mínimo cinco (05) farmácias, para favorecer a melhor compra ao seu trabalhador.
- 15.3 O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá com a folha de pagamento do mês respectivo da apresentação dos documentos de comprovação, desde que efetuado até o dia 15 (quinze), para autorizar a sua inclusão.

- 16.0 AVISO PRÉVIO
- 16.1 A PHILIP MORRIS concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa 120 (cento e vinte) dias.
- 16.1.1 Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade.
- 16.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.
- 17.0 LICENÇA PRÊMIO
- 17.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa.
- 17.1.1 É facultado ao empregado converter 50% (cinqüenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo e o pagamento será efetivado com a folha de pagamento.
- 17.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.
- 18.0 GRATIFICAÇÃO DE NATAL ADIANTAMENTO
- 18.1 Exclusivamente neste exercício, a *PHILIP MORRIS* antecipará, no dia 15 de fevereiro de 2006, a todos os empregados ativos em 31 de janeiro de 2006, abrangidos por este acordo e que ainda não o tenham recebido, por qualquer motivo, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do mês de janeiro de 2006 a título de adiantamento da gratificação de natal (13° salário).
- 18.1.1 Aos empregados que, em 31 de janeiro de 2006, estiverem sob o regime de contrato de experiência, o adiantamento previsto nesta cláusula será realizado com a folha de pagamento do mês de junho de 2006.

PHILIP MORRIS BRASIO ACORDO COLETIVO DE TRABADIO DATA-BASE 01. JANEIRO. 2006 SANTA CRUZ DO SUL – RES. RUDTICA

- 18.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.
- 18.3 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.
- 19.0 IGUALDADE DE TRATAMENTO
- 19.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes.
- 19.2 Os empregados afastados por doença, terão tratamento garantido, exclusivamente para assistência odontológica, reembolso de medicamentos e assistência médica, esta última pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do afastamento previdenciário.
- 19.2.1 Os empregados que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, pretenderem continuar desfrutando do tratamento médico conveniado, deverão reembolsar a PHILIP MORRIS da integralidade do custo (mensalidade, por usuário, como pré-pagamento e mais co-participação a partir da quinta consulta) correspondente, sob pena de cancelamento do mesmo convênio, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 19.2.2 Excetuam-se desta cláusula os empregados afastados por acidente do trabalho, que permanecerão vinculados aos convênios e respectivas regras atualmente existentes, por todo o período de afastamento.

20.0 GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

20.1 Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa, se mantida a legislação atual.

20.2 A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.



- 20.3 Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.
- 20.4 Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do SINDICATO.
- 20.5 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.
- 20.6 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

21.0 GARANTIA EMPREGO – TEMPO DE SERVICO

£ assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

22.0 ESTABILIDADE EMPREGO – LEI n° 8213/91

22.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

23.0 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

23.1 A PHILIP MORRIS se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13° salário.



- 23.1.1 Ao empregado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse.
- 23.2 Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.
- 23.3 A complementação salarial prevista em 23.1, 23.1.1 e 23.2 será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 07 (sete) meses;
- 23.3.1 Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista em 23.1, 23.1.1 ou 23.2, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto na cláusula 23.3;
- 23.4 Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador.
- 23.5 Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.
- 24.0 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
- 24.1 A PHILIP MORRIS se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.
- Na hipótese da exigência médica de internação hospitalar de criança/dependente de até 06 (seis) anos de idade e, ante a necessidade da presença da mãe ou do pai empregado fazer-lha companhia, a PHILIP MORRIS não descontará esta ausência em até três (03) dias.



B

25.0 CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

25.1.1 Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

26.0 FALTAS DE ESTUDANTE

26.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

27.0 ATESTADOS MÉDICOS

27.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

28.0 GARANTIA EMPREGO – GESTANTE

28.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

29.0 JUSTA CAUSA

29.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

4

D D



- 30.0 PRESTADORAS DE SERVIÇOS
- 30.1 A PHILIP MORRIS se compromete a não contratar serviços de empresas prestadoras de serviços para suas atividades normais de funcionamento. Não se inclui na proibição pactuada, a contratação de empresas prestadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados.
- 30.1.1 Excetua-se, também, a necessidade de contratação para serviços relacionados a projetos de marketing e vendas.
- 30.1.2 Fica resguardado aos trabalhadores contratados na modalidade prevista em 30.1.1, a percepção de remuneração mínima equivalente ao piso salarial regional vigente no estado do Rio Grande do Sul. (Atualmente regido pela Lei nº 12.099/2004).
- 31.0 QUADRO DE AVISOS
- 31.1 A PHILIP MORRIS destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do SINDICATO.
- 32.0 AUXÍLIO FUNERAL
- 32.1 No caso de falecimento do empregado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.
- 32.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o beneficio será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.
- 33.0 ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- 33.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

D A

34.0 SEGURO DE VIDA

34.1 É facultado à empresa a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

35.0 ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

35.1 Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

36.0 ARMÁRIOS

36.1 A PHILIP MORRIS fornecerá aos seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

37.0 CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

37.1 Será fornecido aos empregados desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

38.0 AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO

38.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

39.0 RECIBOS DE PAGAMENTO

39.1 Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

40.0 AUXÍLIO CRECHE

40.1 A PHILIP MORRIS pagará às suas empregadas-mães, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

40.1.1 O beneficio previsto em 40.1, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

- 40.1.2 Nas mesmas condições estabelecidas em 40.1, a PHILIP MORRIS pagará, também, ao seu empregado homem, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua exclusiva guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva.
- 40.2 Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais).
- 40.3 O presente beneficio alcança, também, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados, indicados pela *PHILIP MORRIS*.
- 40.4 O presente beneficio alcança, também, os filhos de até 6 (seis) anos de idade, de empregados homens, cujas mulheres trabalham em outras empresas onde não recebem este beneficio.
- 40.4.1 Para fazer jus ao beneficio, mensalmente e antes da emissão da folha de pagamento, o empregado terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e, bem assim, da ausência do beneficio;
- 40.4.2 Constatado o recebimento indevido, pelo empregado, do benefício, a *PHILIP MORRIS* fica, expressamente, autorizada a proceder o desconto na primeira folha de pagamento seguinte, que vier a emitir.
- 40.5 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, para os filhos legítimos, sob guarda legal ou adotados, quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.
- 41.0 ABONO DE FALTAS GESTANTE
- 41.1 Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.
- 42.0 MULTA
- 42.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo SINDICATO, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.



43.0 DESCONTOS PERMITIDOS

43.1 A PHILIP MORRIS poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembléias, plano de pensão PMPREV e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 462 da CLT.

44.0 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 44.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se tratar de treinamento;
- 44.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;
- 44.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinqüenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

45.0 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – GRPS E CATS

45.1 Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

46.0 ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

47.0 PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

47.1 Será assegurado ao *SINDICATO* o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o desemprego.

- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 48.0
- A PHILIP MORRIS se compromete a formalizar e depositar no 48 1 Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados, abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa.
- De qualquer sorte, fixam como participação mínima, 48.2 condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 1,6 (hum vírgula seis) salário nominal do empregado.
- Como parte integrante deste acordo, a PHILIP MORRIS antecipará por conta desta rubrica, em 15 de fevereiro de 2006, à todos os seus empregados abrangidos e em atividade em 31 de janeiro de 2006, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do previsto em 48.2.
- O regulamento gerado ou a ser gerado deverá prever que o saldo do pagamento deste beneficio deverá ocorrer dentro do segundo semestre civil de 2006.
- 49.0 VIGÊNCIA
- O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá validade pelo prazo e 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2006.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

Santa Cruz do Sul RS, 02 de fevereiro de 2006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL

SÉRGIO LUIZ PACHECO

PRESIDENTE

NELSON PAULÓ SCHAEFFER

OAB 17071 RS

PHILIR MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

José Afronso Tricta Augusto GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

RENE SCHWENGBER OAB 6584 RS

Schwengber, Soares & Kipper

C\REDE\Acordo\2006\F-0106-Philip Morris.doc



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da Porto Alegre, 17/02/2004

(nome, cargo, matricula e assinatura)
data do Protocolo de depósito OO/ (NOV 2000)

Jacira More iran Oliveira
Chefe do Setorde Mediação

MTE/DRT/RS